

Inquérito Civil n.º 06.2016.00002054-7

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JURANDI DELL OSBEL**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fundamento no art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85; art. 25, alínea "a" da Lei Orgânica n.º 8.625/93, e no art. 89 da lei Complementar Estadual n.º 197/2000, e;

CONSIDERANDO que em 08 de outubro de 2015, no Inquérito Civil n.º 06.2014.00004250-0, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Entre Rios, tendo por objeto a exigência de adequação das construções às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que na cláusula primeira, parágrafo segundo, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Entre Rios dispõe:

Em razão das mudanças que deverão ser feitas, e por serem as empresas e lojas basicamente de pequeno porte e considerando a atual crise econômica, fica acordado que no ano de 2016, a renovação do alvará será concedido de forma condicional, para que o responsável tenha tempo de adaptar o seu edifício, após ser devidamente orientado pelo Município, para então, a partir de 2017, ser exigido que o imóvel comercial esteja inteiramente adaptado à acessibilidade para a renovação do alvará.

CONSIDERANDO que diversas pessoas não foram orientadas em 2016 acerca das exigências necessárias para tornar os estabelecimentos comerciais acessíveis, e em razão disso não obtiveram o alvará de funcionamento para o ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar à exigência à realidade local, pois os estabelecimentos comerciais são de pequeno porte e a grande maioria terá que realizar reformas para adaptar-se à legislação;



1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

RESOLVEM aditar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Entre Rios, para **alterar cláusula primeira, parágrafo segundo, do acordo firmado, e incluir o parágrafo terceiro**, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

1. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.**CLÁUSULA PRIMEIRA: [...]**

Parágrafo Segundo: Em razão das mudanças que deverão ser feitas, e por serem as empresas e lojas basicamente de pequeno porte e considerando a atual crise econômica, fica acordado que no ano de 2017, a renovação do alvará será concedido analisando-se cada caso, podendo ser concedido de forma condicional, mediante celebração de acordo formal com o poder público, para que o responsável tenha tempo de adaptar o seu edifício.

Parágrafo Terceiro: A partir do ano de 2018, será exigido que o imóvel comercial esteja inteiramente adaptado à acessibilidade para a renovação do alvará:

CLÁUSULA PRIMEIRA-A: Os termos de compromissos a serem firmados com cada proprietário deverão se basear nas seguintes regras gerais:

1 O passeio acessível deverá ser plano e não pode possuir inclinação transversal superior ao permitido em lei;

2 A exigência de banheiros para edificações existentes poderá ser flexibilidade, de acordo com o tamanho da sala e o uso que dela será feito;

3 empresas que não possuam sede física, caso típico das MEI, por óbvio, não se haverá como cobrar acessibilidade. Todavia, não exime o proprietário do imóvel da residência de ter passeio devidamente construído e acessível, se construído após 2 de dezembro de 2004;

4 Em caso de absoluta impossibilidade financeira de realização

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

das obras necessárias à completa acessibilidade, em casos de pequenos comércios, especialmente em regiões carentes do município, em que os gastos com reformas possam inviabilizar o sustento das famílias, não há óbice há que o Município, de acordo com o caso concreto e de modo fundamentado e devidamente documentado, possa suspender total ou parcialmente a cobrança de acessibilidade para fornecimento de alvará condicional, até que modifique-se a situação, nos termos do disposto no art. 122 da Lei n.º 13.146/2015 c/c § 3.º, art. 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

5 Em casos de indústria, deverá ser cobrada acessibilidade na área externa e áreas de acesso à público externo, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego a cobrança de acessibilidade nos espaços de trabalho;

6 A exigência de passeio padronizado depende da prévia existência de lei municipal, podendo ser aceito material que atenda às regras vigentes;

7 Edificações comerciais construídas antes de 2 de dezembro de 2004 também devem se sujeitar às exigências de acessibilidade. Eventual impossibilidade física de reforma deve ser devidamente justificada por engenheiro ou arquiteto;

8 Em edificações construídas após 2 de dezembro de 2004 em que seja constatada a impossibilidade física de correção de inadequações de acessibilidade, deverá ser igualmente justificado tal fato por engenheiro ou arquiteto, devendo o fato ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, uma vez que se trata de fato ilícito;

9 Constatada a existência de edificação sem habite-se ou sem alvará de construção de projeto, deverá ser aberto pela Prefeitura de Entre Rios, processo administrativo para regularização da obra, seguindo-se o trâmite da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da emissão de alvará condicionado, desde que firmado o acordo para regularização da acessibilidade;

10 Os prazos a serem concedidos deverão refletir o tamanho do imóvel, as reformas a serem exigidas, os custos dela advindos e as possibilidades do proprietário, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

11 Enquanto perdurar o prazo para adaptação, não há óbice a que

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

seja fornecido alvará de funcionamento provisório;

12. Em caso de estrita e comprovada necessidade, os prazos previstos para adaptação poderão ser prorrogados, devidamente justificado por escrito;

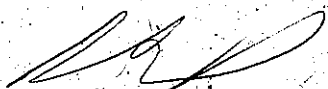
13. A assinatura de acordo entre a Prefeitura de Entre Rios e o proprietário não impede a discussão pelo Ministério Público dos termos do acordo, caso se constate a falsidade das informações prestadas ou que as exigências feitas pela Prefeitura são insuficientes para a adequação à acessibilidade;

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este ajuste produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e as demais cláusulas do acordo permanecem inalteradas.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 30 de março de 2017.



SIMÃO BARAN JUNIOR

Promotor de Justiça



JURANDI DELL OSBEL

Município de Entre Rios